



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021.001

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E V H D DE OLIVEIRA
EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na BR 316, KM 13, S/Nº, Bairro: CENTRO, Marituba/PA, CEP 67.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e a **V H D DE OLIVEIRA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.319.239/0001-15, sediada na Br 316, KM 11, nº 1676, bairro CENTRO, Marituba/PA, CEP: 67.200-000, telefone (91) 98351-9999, E-mail maritubaaautocenter@hotmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). VICTOR HUGO DUARTE DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, ocupação COMERCIANTE, RG n.º 3861144 SSP/PA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 008.282.492-45, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA WE 67, nº 531, bairro CIDADE NOVA, ANANINDEUA/PA, CEP: 67.140-090, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 054/2021 - SEMAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a contratação de serviço Especializado de Manutenção de Veículos Automotores e Máquinas, da frota própria do Município de Marituba/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mão de obra no torno industrializado	própria	hora/homem	1.100	R\$ 144,50	R\$ 158.950,00
02	Soldador com materiais	própria	hora/ homem	1.000	R\$ 139,50	R\$ 139.500,00
03	Mecânico hidráulico	própria	hora/ homem	1.100	R\$ 117,00	R\$ 128.700,00
04	Mecânico especializado em montagem de motor	própria	hora/ homem	1.500	R\$ 145,00	R\$ 217.500,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

05	Mecânico em geral	própria	hora/ homem	1.700	R\$ 120,00	R\$ 204.000,00
06	Refazedor de mangueira	própria	hora/ homem	900	R\$ 75,00	R\$ 67.500,00
07	Agenciamento de peças de reposição e acessórios dos veículos da frota própria, com aplicação de desconto fixo e linear de 4,83 % (conforme aferido em Pesquisa de Mercado) sobre o valor da tabela do fabricante.	n/s	serviço	N/S	N/S	ESTIMADO R\$ 1.436.940,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.353.090,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil e noventa reais)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 26 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.353.090,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:	02 - Prefeitura Municipal de Marituba 07 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade:	04 122 0002 2.349 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento:	3.3.90.39.19 Manutenção e Conservação de veículos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA:	02 - Prefeitura Municipal de Marituba 14 Sec. Mun. Infraestrutura e Des. Urbano
Projeto Atividade:	15 451 0007 2.043 Manutenção das Ativ. da Sec. Infraestrutura e Des. Urbano
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento:	3.3.90.39.19 Manutenção e Conservação de veículos
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	02 - Prefeitura Municipal de Marituba 16 - Sec. Mun. Seg. Pública e Mobil. Urbana
Projeto Atividade:	15 451 0010 2.061 Manutenção das Atividades - Mobilidade Urbana
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento:	3.3.90.39.19 Manutenção e Conservação de veículos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 27 de dezembro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
CNPJ: 01.611.666/0001-49
VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
CPF: 073.755.284-03
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

V H D DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 32.319.239/0001-15
Victor Hugo Duarte De Oliveira
CPF: 008.282.492-45
Representante Legal
CONTRATADA